



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 10773/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, com instalação, desinstalação, remanejamento e instalação de tubulação por metro excedente, para atender às demandas da Contratante no Interior do Estado de Mato Grosso dos municípios de Cáceres, Juína, Confresa e Poconé.

A contratação justifica-se pela necessidade de mão de obra qualificada, fornecimento de materiais adequados e execução integrada dos serviços. Ressalta-se, ainda, a inexistência, nos quadros da Administração, de profissionais habilitados para atender a essa demanda de forma plena.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação, págs. 380/388, restando pendente neste momento, a análise da legalidade da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

VALDINEI VALERIO DA SILVA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMAOF1202610773A



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 06/08/2026 às 11:41:39, VALDINEI VALERIO DA SILVA - 06/08/2026 às 18:58:11 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39519144-5016 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39519144-5016>

SIGA →





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 06/08/2026 às 11:41:39, VALDINEI VALERIO DA SILVA - 06/08/2026 às 18:58:11 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39519144-5016 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39519144-5016>

2



SEMAOFI202610773A

SIGA





Processo administrativo: SEMA-PRO-2026/12306
Número SPA: 2026-00066283
Data de chegada na PGE: 07/08/2026 - 14:02
Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Objeto: Edital
Valor estimado do processo: R\$ 406.931,68

Responsável atual: Chefe de gabinete 
Fase: A receber
Status: Em andamento
Criado em: 07 de Agosto de 2026, 14:09 17 minutos
Prazo(s):
Evento(s): +
Marcador(es): +

Linha do tempo

- 14h26
Sex, 07 de Agosto de 2026

→

 [Processo tramitado](#)

 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
- 14h13
Sex, 07 de Agosto de 2026

→

 [Documentação juntada](#)

 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

 Baixar arquivos  Editar passo
- 14h09
Sex, 07 de Agosto de 2026

●

 [Processo administrativo cadastrado\(Novo\)](#)

 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

 Editar cadastro

▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

▼ Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / GSAAS - 07/08/2026 às 14:27:50.
Documento Nº: 39573272-8844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39573272-8844>





Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

▼

Usuários

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acesso

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
© Sexta, 07 de Agosto de 2026, 14:26



SEMACAP202672642A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / GSAAS - 07/08/2026 às 14:27:50.
Documento Nº: 39573272-8844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39573272-8844>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2026/12306 (SPA nº 2026-00066283)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00229/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da **minuta do Edital de Pregão Eletrônico** e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “*contratação de serviço especializado de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais,*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>



SEMACAP202679359A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

quando for o caso, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e instalação de tubulação por metro excedente para atender às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente nos municípios de Juína, Confresa, Cáceres e Poconé”, com valor total estimado em **RS406.931,68 (quatrocentos e seis mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**.

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 2497/2026/GSAAS/SEMA	02
Cadastro SIAG	03
Documento de formalização da Demanda DFD	04/09
Pesquisa de Preços	10/132
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	133/135
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 050/2026	136/140
Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preço	141/143
Mapa Comparativo SIAG	144/169
Relatório de Pesquisa de Preços	170/179
Termo de Referência nº 0040/2026	180/226
Pedido de Empenho	234/235
Portarias	236/240
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	244/379
Conformidade documental	380/388



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



SEMACAP202679359A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ofício nº 10773/2026/GSAAS/SEMA

391

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>



SEMACAP202679359A

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser descritos de forma clara e suficiente no instrumento convocatório; são amplamente ofertados no mercado, com diversos fornecedores aptos à sua execução, não demandando soluções inovadoras ou de alta complexidade técnica; envolvem atividades rotineiras de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo fornecimento de peças e serviços acessórios, com procedimentos e técnicas consolidados; e permitem a comparação objetiva entre propostas, especialmente pelo critério de preço.

(Termo de Referência nº 040/2026 - fl.184/185)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bem, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 189:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>



SEVACAP202679359A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações usuais do mercado.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/09) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 040/2026/SEMA de fls. 180/226 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



SEMACAP202679359A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 180) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do Termo de Referência nº 040/2026 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 186). Vejamos:

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e instalação de tubulação por metro excedente, possuem natureza contínua. Sua interrupção compromete, em curto prazo, a prestação dos serviços públicos. Considerando as elevadas temperaturas no Estado de Mato Grosso, a adequada climatização dos ambientes é essencial para garantir conforto térmico aos servidores e ao público atendido. 3.2. O uso contínuo dos sistemas de climatização provoca desgaste natural de seus componentes mecânicos e elétricos, exigindo manutenção periódica para assegurar o desempenho adequado e a confiabilidade operacional dos equipamentos. 3.3. A contratação dos serviços visa preservar o pleno funcionamento dos sistemas de ar-condicionado, garantindo a



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>



SEMACAP202679359A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

continuidade das atividades institucionais dos órgãos e entidades da Administração Pública. 3.4. Destaca-se, ainda, a necessidade de fornecimento contínuo de materiais e peças de reposição, muitas vezes não passíveis de estocagem ou cuja aquisição imediata é inviabilizada pelos trâmites administrativos, o que pode gerar prejuízos à continuidade dos serviços. 3.5. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de mão de obra qualificada, fornecimento de materiais adequados e execução integrada dos serviços. Ressalta-se, ainda, a inexistência, nos quadros da Administração, de profissionais habilitados para atender a essa demanda de forma plena. 3.6. Assim, os serviços contratados são indispensáveis ao funcionamento eficiente dos sistemas de climatização, contribuindo para a durabilidade dos equipamentos, a redução de falhas operacionais, a economicidade dos recursos públicos e o bem estar dos usuários.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item

1.5 do TR (fls. 184):

1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado com base no levantamento atual dos equipamentos instalados nas unidades atendidas, bem como na previsão de novas instalações, conforme projetos das unidades em reforma, ampliação ou já transferidas para nova sede. Foram ainda considerados o histórico de demandas de manutenção e a necessidade de atendimento futuro, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>



SEVACAP202679359A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 04 grupos, com cotas destinadas à ampla concorrência e ME/EPP.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexistência de proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>



SEMACAP202679359A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 10/132. Da referida pesquisa foi elaborada a Justificativa de Pesquisa de Preços nº 046/2026 (fls. 136/140) indicando o atendimento das seguintes fontes: I, II e IV.

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, e embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 141/143 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 210), o que foi devidamente validado às fls. 226.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>



SEMACAP202679359A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho parcial às fls. 234/235, não havendo óbice à contratação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



SEMACAP202679359A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 244/379), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 257/266).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o precitado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 212/248, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>



SEMACAP202679359A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



SEMACAP202679359A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



SEMACAP202679359A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Ademais, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que seja publicado o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 226 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 040/2026/SEMA.

O registro deste procedimento no SIAG consta às fls. 03.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>



SEVACAP202679359A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micros e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada cotas destinadas à ampla concorrência e empresas cadastradas como ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>



SEMACAP202679359A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a contratação de serviço especializado de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e instalação de tubulação por metro excedente para atender às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente nos municípios de Juína, Confresa, Cáceres e Poconé, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, condicionada a autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 13:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HLS27



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:15:58.
Documento Nº: 40121954-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121954-2939>



SEVACAP202679359A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2026/12306 – SPA 2026-00066283
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Pregão Eletrônico - fase preparatória

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00229/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2026.

FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FELIPE DA ROCHA FLORENCIO - 25/08/2026 - 11:58
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17K0V



SEMACAP202679360A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:16:22.
Documento Nº: 40121973-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121973-3501>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1365/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 25 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Felipe da Rocha Florêncio, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2026/12306 – SPA 2026-00066283**, que trata de “*pregão eletrônico – fase preparatória*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 25/08/2026 - 12:10
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: QSKAR



SEMACAP202679361A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 25/08/2026 às 13:16:47.
Documento Nº: 40121978-4670 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40121978-4670>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 60554/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2026/12306, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, com instalação, desinstalação, remanejamento e instalação de tubulação por metro excedente, para atender às demandas da Contratante no Interior do Estado de Mato Grosso dos municípios de Cáceres, Juína, Confresa e Poconé.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“…pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, condicionada a autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES””, conforme pág. 410.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminhando o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no Parecer Jurídico Nº 00229/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 25/08/2026 às 17:07:00.
Documento Nº: 40122447-4510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40122447-4510>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 60684/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender às demandas da Contratante no Interior do Estado de Mato Grosso dos municípios de Cáceres, Juína, Confresa e Poconé.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00229/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 395-410 (SEMA-CAP-2026/79359) devidamente homologado, à pág. 411 (SEMA-CAP-2026/79360), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00229/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela: *“[...] **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, [...] para atender às demandas da Contratante no Interior do Estado de Mato Grosso dos municípios de Cáceres, Juína, Confresa e Poconé, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, condicionada a autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES.”*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SIGA ➔



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 26/08/2026 às 09:52:09.
Documento Nº: 40151598-4510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40151598-4510>

